



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 566 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIFICO QUE este decreto  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 28/01/2020

[Assinatura]  
ASSINATURA

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PÍTANGUI, AFETADA PELA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA POR GRAVES CHUVAS E SEUS EFEITOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 85, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de grave situação levada a efeito no mês em curso, com desmoronamentos e inundações que, em decorrência das volumosas chuvas que têm assolado o Estado de Minas Gerais e atinge, de modo direto, a população ribeirinha ao Rio São João e ao Ribeirão dos Guardas e nos povoados, distritos e principalmente no bairro Bela Vista e demais áreas de Onça de Pitangui, desde 24 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os efeitos dessa situação atingem de modo direto e indireto vários moradores que residem nos citados povoados, distritos e bairro Bela Vista, inclusive às margens dos citados cursos d'água, com riscos de toda natureza, atuais e iminentes, nas vias públicas, edificações particulares, áreas de ocupação e em prédios públicos, inclusive o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da real dificuldade do pleno e integral funcionamento dos serviços públicos municipais, em razão da sobredita situação;

**CONSIDERANDO** os significativos e visíveis riscos advindos das fortes chuvas, com risco de desmoronamento e quedas de barreiras, que podem acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, podendo ocorrer, à vista disso, a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado em que se encontra o município, de maneira a resguardar os interesses públicos,

1

[Assinatura]  
Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência e urgência no Município de Onça de Pitangui, o qual se encontra afetado por situação anormal caracterizada por graves chuvas ocorridas no período de 24 a 28 de janeiro de 2020, em consequência do volume de chuvas intensas que tem assolado toda a Bacia do Rio São João e demais cursos d'águas que cortam o município.

**Parágrafo único.** À vista desta declaração, e somente em caso de absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, dentre eles os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta emergenciais, a usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica autorizada a deflagração de processos de desapropriação por utilidade ou necessidade públicas, de requisição administrativa, de servidão administrativa e de ocupação temporária, dentre outras medidas que se revelarem necessárias, incidentes sobre propriedades particulares, para assegurar o enfrentamento e mitigação dos efeitos diretos e indiretos da inundação.

**Art. 3º.** Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da Administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

**Art. 4º.** A aquisição de bens e serviços estritamente necessários e exclusivamente motivados pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial decorrente da situação de que se ocupa este decreto, e, ainda, apenas para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2

  
Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI


ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Compete aos agentes públicos encarregados da aquisição de que trata o *caput* deste artigo em procedimentos administrativos devidamente formalizados, aferir, em cada caso, o efetivo atendimento a todos os requisitos legais e os previstos neste decreto para a dispensa de licitação, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º.** As medidas de que trata este decreto vigorão até a publicação de novo decreto, quando da reversão da situação de emergência ou no prazo de 180 dias.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Onça de Pitangui, 28 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG

